



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 02.015.603/0001-92



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 009/2018

REF.: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2018.



Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebram a **MANFRINÓPOLIS - CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES** e a empresa **BETHA SISTEMAS LTDA**, na forma abaixo.

CONTRATANTE: MANFRINOPOLIS - CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES, Estado do Paraná, Pessoa Jurídica, de direito público interno, com sede à Rua Principal, s/nº, inscrito no CNPJ nº 02.015.603/0001-92, neste ato devidamente representado pelo Presidente da Câmara, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sr. Taisler Guimarães da Silva, residente e domiciliado à Rua Encantado, s/n, Manfrinópolis - PR, Cédula de Identidade RG nº 9.597.523-2 SSP/PR e do CPF sob nº 063.747.659-07;

CONTRATADA: BETHA SISTEMAS LTDA, pessoa jurídica, de direito privado, com sede na Rua João Pessoa, 134, 1º And, Centro, na cidade de Criciúma, Estado de Santa Catarina, CEP 88.801-530, inscrito no CNPJ sob nº 00.456.865/0001-67, neste ato representada pelo Sra. Daniela Ramos Silva Guollo, Advogada, residente e domiciliada à Rua Henrique Lage, nº 54, Centro, na cidade de Criciúma/SC, Cédula de Identidade RG nº 5.646.987 SSP/SC e do CPF sob nº 071.421.329-22, ao fim assinado (a);

Tendo em vista a inexigibilidade de licitação de nº 001/2018, regido pela Lei n. 8.666 de 21 de junho de 1993, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, bem assim, com fundamento no Termo de Homologação da Presidente da Câmara Municipal de Manfrinópolis - PR, contido nos autos, firmam o presente contrato de prestação de serviços (licenciamento de sistemas de gestão pública e serviços correlatos), mediante as cláusulas e condições a seguir enumeradas, as quais mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO DO CONTRATO

Constitui objeto do presente contrato o licenciamento, da licença de uso de sistemas de gestão pública, adiante especificados, bem como suporte técnico necessário a operacionalização destes sistemas:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade
01	Software Contabilidade Pública (01 usuário)	Mês	12
02	Software Folha de Pagamento (01 usuário)	Mês	12
03	Software Patrimônio Público (01 usuário)	Mês	12
04	Software Portal Transparência (usuários ilimitados)	Mês	12
05	Software Compras e Licitações (01 usuário)	Mês	12
06	Software eSocial	Mês	12
07	Software Recursos Humanos (01 usuário)	Mês	12
08	Software Protocolo Web (15 usuários)	Mês	12
09	Horas técnicas	Unidade	20



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ



02.015.603/0001-92



CLÁUSULA SEGUNDA: PREÇO E PAGAMENTO

1. O preço mensal do licenciamento dos sistemas contratados é **R\$1.500,00 (mil e quinhentos reais)**, a serem pagos até o dia 10 (dez) do mês subseqüente, mediante a apresentação das notas fiscais e boletos bancários:

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Mês	Valor Total
01	Software Contabilidade Pública	Mês	12	R\$ 200,00	R\$ 2.400,00
02	Software Folha de Pagamento	Mês	12	R\$ 200,00	R\$ 2.400,00
03	Software Patrimônio Público	Mês	12	R\$ 150,00	R\$ 1.800,00
04	Software Portal Transparência	Mês	12	R\$ 150,00	R\$ 1.800,00
05	Software Compras e Licitações	Mês	12	R\$ 200,00	R\$ 2.400,00
06	Software eSocial	Mês	12	R\$ 200,00	R\$ 2.400,00
07	Software Recursos Humanos	Mês	12	R\$ 200,00	R\$ 2.400,00
08	Software Protocolo Web	Mês	12	R\$ 200,00	R\$ 2.400,00
TOTAL:				R\$ 1.500,00	R\$ 18.000,00

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Unidade	Valor Total
09	Horas técnicas	Unidade	20	R\$ 110,00	R\$ 2.200,00
TOTAL:				R\$ 110,00	R\$ 2.200,00

1.1. A CONTRATADA emitirá nota fiscal e boleto bancário referente à prestação dos serviços executados, sempre que houver solicitação de serviços pela CONTRATANTE.

1.2. Eventual atraso no pagamento superior a noventa dias autorizará a CONTRATADA a suspender a execução contratual.

1.3. Em caso de atraso incidirá correção monetária com base no IGP-M acumulado no período de inadimplência.

1.4. O faturamento do licenciamento terá início a partir da cessão do direito de uso, através da liberação de chaves e senhas de acesso.

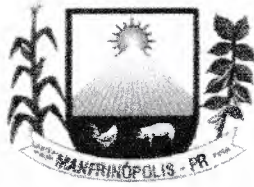
1.5. Os valores contratados serão corrigidos, mediante requerimento da CONTRATADA, após o primeiro ano de contrato a cada 12 (doze) meses, com base no IGP-M apurado no período de referência, ou na falta desse, pelo índice legalmente permitido à época.

1.6. O preço das horas técnicas (Item 09) é de **R\$ 110,00** (cento e dez reais) a hora, sendo cobrado apenas quando exigida a presença física do técnico.

CLÁUSULA TERCEIRA: RESPONSABILIDADE DAS PARTES

3.1 Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- Efetuar o pagamento ajustado;
- Viabilizar, por todos os meios ao seu alcance, para que a CONTRATADA possa executar as obrigações decorrentes deste contrato, que lhe são afetas;
- Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade na execução das cláusulas do presente contrato, para que a mesma possa saná-la.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 02.015.603/0001-88



- d) Custear os gastos necessários para implantação, suporte técnico e alterações específicas solicitadas no(s) sistema(s).
- e) Manter pessoal habilitado para operacionalização do(s) sistema(s).
- f) Responsabilizar-se pela supervisão, gerência e controle de utilização do(s) sistema(s) licenciado(s), incluindo:
 - i. Assegurar a configuração adequada da máquina e instalação do(s) sistema (s).
 - ii. Manter backup adequado para satisfazer as necessidades de segurança e recuperação no caso de falha da máquina,
 - iii. Dar prioridade aos técnicos da CONTRATADA para utilização do equipamento da CONTRATANTE quando da visita técnica dos mesmos.

3.2 Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Prestar a execução do contrato na forma ajustada;
- b) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes dos serviços de execução do presente contrato;
- c) Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- d) Tratar como confidenciais as informações e dados contidos no(s) sistema (s) da CONTRATANTE, guardando total sigilo perante terceiros.
- e) Responder pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente contrato.
- f) Instalar e treinar os usuários da CONTRATANTE na operacionalização dos sistemas, objeto deste contrato, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento da ordem de serviço.
- g) Prestar suporte somente na operacionalização dos sistemas, objeto deste contrato, ao usuário que tenha recebido o devido treinamento.
- h) Manter informado o técnico da contratante, encarregado de acompanhar os trabalhos, prestando-lhe as informações necessárias.
- i) Prestar, às suas expensas, as manutenções que se fizerem necessárias nos sistemas, causadas por problemas originados dos códigos-fonte dos seus programas.
- j) Tratar como confidenciais informações e dados contidos nos sistemas da CONTRATANTE, guardando total sigilo perante terceiros.
- k) Responder por quaisquer danos pessoais e materiais ocasionados por seus empregados nos locais de trabalho.
- l) Não transferir ou sublocar a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia e expressa anuência da contratante, sob pena de rescisão contratual e aplicação de multa.
- m) Executar os serviços discriminados, obedecendo rigorosamente as especificações e as normas pertinentes em vigor.
- n) Manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.
- o) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais resultantes da execução deste contrato.
- p) Prestar suporte técnico gratuito a distância através dos meios de comunicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES MANFRINÓPOLIS



ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 02.915.603/0001-92



CLÁUSULA QUARTA - DA LICENÇA DE USO DO SISTEMA

- 4.1 A contratada é a desenvolvedora e/ou licenciadora dos sistemas licenciados, concedendo ao contratante as licenças de uso temporárias e não exclusivas estabelecidas no presente contrato.
- 4.2 Fica vedado ao CONTRATANTE realizar a sublocação, empréstimo, arrendamento ou transferência dos sistemas licenciados, assim como a engenharia reversa, a decompilação ou a decomposição do(s) referido(s) sistema(s).
- 4.3 Quando em ambiente web, por exigência ou conveniência administrativa, os sistemas deverão permanecer on-line por até 96% do tempo de cada mês civil.

CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato terá vigência de 11 de dezembro de 2018 à 101 de dezembro de 2019.

CLÁUSULA SEXTA: RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei Federal nº 8.666/93, comprometendo-se a fornecer a base de dados única e exclusivamente no formato TXT ou CVS, quando eventualmente requisitada.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato serão atendidas pelas seguintes dotações orçamentárias:

01.01.2.001.3.3.90.39.95.00.00.00 – Manutenção Conservação e Equipamentos de Processamento de Dados.

CLÁUSULA OITAVA: DA PENALIDADES E DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1 Poderá ocorrer pelas causas e na forma previstas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

7.2 O descumprimento das obrigações assumidas neste contrato deverá ser objeto de comunicação escrita, tendo a parte inadimplente o, prazo de cinco (05) dias para alegar o que entender de direito.

7.3 Em caso de inexecução total ou parcial das obrigações contidas nesse instrumento, a CONTRATADA ficará sujeita a:

- Advertência;
- Pagamento de multa diária, enquanto perdurar a situação de infringência, correspondente a 1% (um por cento) do valor total do contrato, corrigido monetariamente, sem prejuízo de apuração de eventuais perdas e danos, até o prazo de 20 (vinte) dias, findo o qual o contrato poderá ser rescindido.

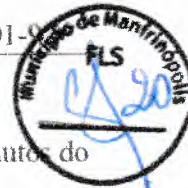
7.4 O descumprimento total das obrigações contidas neste instrumento, pela CONTRATADA, está ficará sujeita às penalidades previstas pela Lei 8.666/93 e alterações subsequentes, bem como multa no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor total do presente contrato, além da



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 02.015.603/0001-9



rescisão do mesmo. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA: TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

A CONTRATADA não poderá transferir o presente contrato, no todo ou em parte, sem o expreso consentimento da CONTRATANTE, dado por escrito, sob pena de rescisão deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA: TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: CASOS OMISSOS

Os casos omissos, oriundos do presente contrato, serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, e dos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE RESCISÃO CONTRATUAL

Pela inexecução total ou parcial do presente contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, as sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Francisco Beltrão para dirimir eventuais controvérsias emergentes da aplicação deste contrato.

E, por estarem ajustados, assinam o presente instrumento em duas (02) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Manfrinópolis, 11 de dezembro de 2018.


TAISLER GUIMARÃES DA SILVA
Câmara Municipal de Vereadores de Manfrinópolis - PR
CONTRATANTE



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 02.015.603/0001-92



BETHA SISTEMAS LTDA

CNPJ 00.456.865/0001-67

CONTRATADA

Ernesto Muniz de Souza Jr.
CPF 004.770.259-19
OAB/SC 24.757



Testemunha 01:

Nome: *Yane Magalhães dos Santos*

CPF: *045.208.279.06*

Assinatura: *[Handwritten Signature]*

Testemunha 02:

Nome: *Olavo Dionário dos Santos*

CPF: *098.631.479.07*

Assinatura: *Olavo Dionário dos Santos*